



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 184/12

Processo Administrativo nº 12/10/28.792

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 79/12

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.613/0001-74, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento do Instrumento:

1.1.1. O objeto do presente contrato compreende, aquisição de Assinaturas das Revistas Coquetel Picolé para o 3º. Trimestre de 2012 e para o Ano de 2013.

Revistas	Nº de exemplares	Vigência/Ano	Quantidade de Assinaturas
Coquetel Picolé	3	03 meses/2012	3.804
Coquetel Picolé	12	12 meses/2013	4.184
Total de Assinaturas			7.988

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. O fornecedor será responsável pela distribuição, que deverá ser mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade de Ensino Fundamental, conforme relação em anexo.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. A entrega deverá ser realizada logo após o recebimento da Nota de Empenho, com distribuição mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade Escolar, conforme relação em anexo.

3.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega das revistas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

3.1.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos;

3.1.4. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

3.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante e que venha a interferir na dinâmica do funcionamento da distribuição do material.

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.3. Analisar e aprovar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

4.1.4. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 77.367,60 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), valor fixo e irrevogável, tendo sido a despesa previamente empenhada e codificada sob os números abaixo, conforme fls. 44 e 48:

07130.12361100941881024.0101220000.339032

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante procederá o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1. Após receber a nota de empenho e autorização o fornecedor deverá efetuar a primeira entrega mensal e deverá emitir nota fiscal discriminatória, referente a assinatura de contrato de 15 (quinze) meses, dos produtos correspondentes (valor unitário e total).

8.2. O pagamento será efetuado em 10 dias fora dezoito, a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.1. Será realizado 01 pagamento anual equivalente à assinatura trimestral de 2012 e anual de 2013.

8.2.2. O valor de R\$ 17.118,00 (dezessete mil cento e dezoito reais) refere-se à assinatura trimestral 2012 e o valor de R\$ 60.249,60 (sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) refere-se à assinatura anual 2013, resultando em um valor total de R\$ 77.367,60 para a assinatura de 15 (quinze) meses, prazo de vigência do contrato.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.”

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 15 (quinze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que aja conveniência para Administração, ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de novembro de 2012.


Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDIOIRO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/28.792

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ediouro Publicações de Passatempos e Multimídia Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 79/12

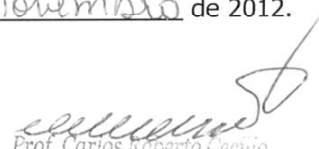
Termo de Contrato nº 184 /12

Objeto: Assinaturas das Revistas Coquetel Picolé para o 3º. Trimestre de 2012 e para o Ano de 2013.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de novembro de 2012.


Prof. Carlos Roberto Cecilio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

